

LEI Nº 2760/83
de 29 de novembro de 1983

Dispõe sobre fornecimento de plantas populares em loteamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá fornecer plantas populares e aprovará edificações de uso comercial (Cl e El) em loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água e obras de arruamento executadas.

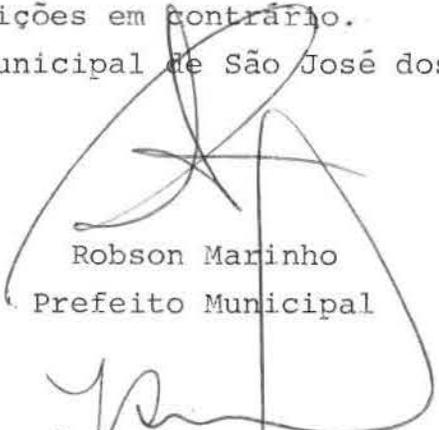
Artigo 2º - Nos loteamentos a que se refere o artigo anterior, as demais obras de infra-estrutura previstas nos projetos, deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Prefeitura.

Artigo 3º - O Poder Executivo determinará, mediante decreto, os loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água e obras de arruamento executadas, que poderão se beneficiar da presente lei.

Parágrafo Único - Sempre que for verificado atraso ou interrupção no cronograma da execução das obras, o Executivo poderá suspender o fornecimento de projetos de que trata o artigo 1º.

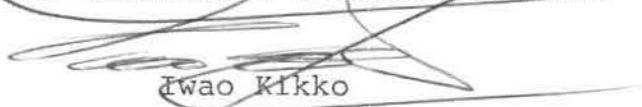
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de novembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Eubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Iwao Kikko
Diretor do Departamento Jurídico

REVOGADA PELA LEI Nº 2983/85